

RESUMO DOS BENEFÍCIOS - PLANO FAF 2024

Contribuição atualmente somente para o Custeio Administrativo

Contribuições dos Participantes Ativos: A contribuição do Participante Ativo é de 0,83% sobre o valor do Salário de Participação e a Patrocinadora contribui com 0,61% sobre o mesmo valor do Salário de Participação (valor que serve de base para o desconto da contribuição).

O Salário de Participação está limitado ao Teto Máximo de R\$ 23.620,70 (corrigido em Junho/23 = $\frac{\text{INPC}}{\text{corrigido em junho}/23} = \frac{3,74\%}{\text{orrigido em junho}/23}$) para os participantes que aderiram ao plano a partir de $\frac{01}{01}$

Para os participantes que aderiram ao Plano até 31/12/1997, o Teto Máximo do Salário de Participação é de R\$ 43.598,86 (INPC corrigido em junho/23 = 3,74%).

Contribuição Autopatrocinado = 1,44% aplicado sobre o Salário de Participação vigente na data da perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Benefício Proporcional Diferido (BPD) = 1,44% aplicado sobre o Salário de Participação vigente na data da perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Assistidos = 0,83% aplicado sobre as Suplementações de Aposentadorias e Pensões

- Beneficiários do Plano FAF:

São os dependentes do Participante inscrito no Plano de Benefícios até a data de início da Suplementação de Aposentadoria, à saber:

- O cônjuge,
- O companheiro(a), inclusive de mesmo sexo,
- Filhos menores de 21 anos de idade,
- Filhos inválidos,
- Tutelados,
- A mãe e o pai se estiver na condição de inválido.

- Benefícios oferecidos pelo Plano FAF, para participantes e/ou dependentes que estejam recebendo a aposentadoria do Regime Oficial de Previdência:
- Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição
- Suplementação por Idade,
- Suplementação de Aposentadoria Especial,
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e Suplementação de Pensão aos beneficiários.
- Suplementação de Aposentadoria por tempo de Contribuição, desde que tenha completado os 58 (cinquenta e oito) anos de idade, mesmo que não esteja estejam recebendo a aposentadoria do Regime Oficial de Previdência:
- Condições favoráveis para receber o Benefícios do Plano FAF:

Estar desligado da Patrocinadora, estar recebendo benefício de aposentadoria paga pelo Regime Oficial da Previdência (INSS), e haver completado 55 anos de idade. Benefícios requeridos com idade inferior aos 55 anos serão calculados considerando aplicação de um Fator Redutor conforme normas regulamentares. (verificar Parágrafos 3°,4°e 5° do Artigo 19 do Regulamento do Plano).

- Reajustamento das Suplementações:

Os benefícios de pagamentos mensais assegurados pelo Plano serão reajustados anualmente, no mês de maio, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

- Institutos oferecidos pelo Plano FAF:

<u>Resgate</u>: Condicionado ao encerramento do vínculo empregatício com a Patrocinadora. Será concedido o maior valor entre o Total dos valores pagos a título de contribuições pessoais vertidas para o Plano, atualizadas monetariamente, pela variação do Índice Geral de Mercado – IGPM/FGV, até a data do seu pagamento ou o Montante referente a 30% (trinta por cento) do total da Reserva Matemática.

<u>Autopatrocínio:</u> Participante que tiver a perda total ou parcial da sua remuneração com ou sem o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora. O Salário de Participação a ser considerado será aquele vigente na data da perda do vínculo com a patrocinadora e será reajustado anualmente, no mês de maio, pelo INPC. <u>Portabilidade:</u> Participante que se desligar da Patrocinadora, que tenha mais de 03 (três) anos de vinculação ao Plano, e que não esteja recebendo benefício por este Plano, poderá portar para outra entidade/plano 100% do total dos valores pagos a título de contribuições pessoais vertidas para o Plano, atualizadas monetariamente, e também a totalidade do Saldo de conta corrente da Patrocinadora.

<u>Benefício Proporcional Diferido -BPD:</u> Instituto pelo qual o participante poderá optar em manter-se vinculado ao Plano, aguardando a concessão de benefício proporcional, sem o pagamento da contribuição

ao plano, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas. O pagamento será deduzido mensalmente do saldo do participante.

Observação:

O Regulamento do Plano está disponível no site https://brfprevidencia.com.br/plano-faf

 $Av. \ Paulista, 2439-10^o \ and ar-conj. \ 101-Ed. \ Eloy \ Chaves-CEP \ 01311-936-S\~{a}o \ Paulo - SP-WhatsApp \ (11) \ 96325-9487-Central \ 0800 \ 702 \\ 4422-Site: \ www.brfprevidencia.com.br$